

### **SEÇÃO III – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

(Art. 13 da Lei 8666/93)

(projetos, fiscalização, perícias, pareceres e avaliações, assessorias e auditorias, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal etc.)

#### **13. PESSOA JURÍDICA**

Para inscrição na área de Serviços Técnicos Profissionais Especializados a empresa apresentará os documentos constantes do item 10.1. letras B ou C, D, E e F; item 10.3. letras I e J; item 10.4. letras K, L, M, N e O os ANEXOS I, II, e a ficha cadastral, além do curriculum dos responsáveis técnicos.

- 13.1. os documentos previstos na letra H do item 10.2. deverão estar devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, exceto aqueles emitidos pela própria FDE;
- 13.2. quando se tratar de empresa registrada no CREA, os documentos previstos na letra H do item 10.2. deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos certificados de acervo técnico emitidos pelo CREA, exceto aqueles emitidos pela própria FDE.